



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.027, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Campos do Jordão nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 5.700 de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Ordinária nº 291 de 1959 de Campos do Jordão, que oficializa o Hino do Município;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Ordinária nº 2.009 de 1993 de Campos do Jordão, que estabelece a obrigatoriedade do canto do hino municipal nas escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Ordinária nº 2.061 de 1994 de Campos do Jordão, que determina a execução do hino municipal nas solenidades cívicas e oficiais do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à realização de atos cívicos nas unidades escolares da rede municipal de ensino; e,

CONSIDERANDO, o processo SEI nº 3509700.406.00007185/2026-10.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Campos do Jordão nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As unidades escolares da rede estadual e as instituições de ensino da rede privada situadas no território do Município de Campos do Jordão poderão adotar, de forma facultativa, a prática prevista neste Decreto, como forma de incentivo ao civismo, ao patriotismo e ao respeito aos símbolos nacionais e municipais.

Art. 2º. As unidades escolares municipais deverão realizar, uma vez por semana, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Campos do Jordão.

§ 1º A execução dos hinos deverá ocorrer, preferencialmente, durante o hasteamento das bandeiras, em ato cívico organizado pela unidade escolar, quando esta dispuser de mastro apropriado para tal finalidade.

§ 2º A definição do dia da semana, bem como da forma de organização da cerimônia, ficará a cargo da direção da unidade escolar, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Durante a execução dos hinos, todos os presentes deverão manter postura de respeito, observadas as disposições da legislação federal aplicável aos símbolos nacionais.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto à organização das cerimônias cívicas previstas neste Decreto;
- II – promover ações educativas voltadas ao conhecimento da história, do significado e da importância dos símbolos nacionais e municipais;
- III – adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As unidades escolares deverão incentivar a participação dos alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar nas atividades cívicas previstas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 27 de abril de 2026

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 27 de abril de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais